

---

# Política de Conformidade

*Compliance*

Aprovada pelo **Conselho de Administração** em reunião de 24.10.2017, Ata nº 806, em atendimento ao disposto no Artigo 4º da Resolução Nº 4595, de 28.08.2017, do Conselho Monetário Nacional, aprovada também pela **Assembleia Geral Extraordinária** de 13.12.2017, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º da mesma Resolução, com alterações aprovadas pelo **Conselho de Administração** em reunião de 24.04.2020, Ata nº 1.133 e pela **Assembleia Geral Extraordinária** de 28.05.2020, Ata nº 77, conforme segue:

1. Na **Credicitrus**, o conceito de conformidade ("**Compliance**") não se resume e não se limita a "estar em **Compliance**" com leis, regulamentações e normativos internos. A conformidade abrange também aspectos de governança, conduta, transparência e temas como ética e integridade em que todos "**sejam Compliance**", pois cada profissional, independentemente do nível hierárquico, deve ser comprometido com a prática e a disseminação da cultura ética, de conformidade e controles internos.

2. O objetivo da área responsável pelas atividades de controles internos e conformidade da Cooperativa é desenvolver, com independência e objetividade, as atividades de verificação da conformidade ("**Compliance**") dos processos, métodos e sistemas em execução, para assegurar a integridade destes procedimentos, a aderência deles à legislação aplicável, às normas dos órgãos reguladores, às políticas de controles internos e conformidade do Sicoob Confederação, e o gerenciamento do risco de conformidade.

3. A área responsável pelas atividades de controles internos e conformidade está subordinada à **Gerência de Governança Corporativa e Compliance**, que reporta-se ao **Conselho de Administração**, ficando segregada das áreas operacionais, administrativas, de negócios e da Auditoria Interna, exercendo suas atividades com independência, de forma livre, contínua e efetiva, podendo adotar testes, métodos, amostragens e práticas para as atividades de verificação das consistências.

4. Fica assegurada à área responsável pelas atividades de controles internos e conformidade a independência e recursos necessários para o desempenho das suas atribuições, devendo atuar com autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional. Desta forma, conforme avaliação periódica das competências e capacitações para o adequado exercício de suas atividades, fica garantido à área o acesso aos treinamentos que se fizerem necessários.

5. Os reportes dos achados, avaliações, recomendações e prestação de contas da área responsável pelas atividades de controles internos e conformidade serão dirigidos à **Gerência de Governança Corporativa e Compliance**, ao **Conselho de Administração** e ao **Comitê de Auditoria**, cabendo a este último adicionar o que lhe aprovar, respeitada a sua competência estatutária de órgão de assessoramento ao **Conselho de Administração**.

## 6. Responsabilidades do Conselho de Administração:

a. Assegurar a comunicação da **Política de Conformidade ("**Compliance**")** a todos os funcionários e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

- b. Disseminar padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.
- c. Assegurar os recursos em qualidade e quantidade suficientes para o desempenho das atividades de controles internos e conformidade.
- d. Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de controles internos e de conformidade forem identificadas.
- e. Integrar e engajar todos os funcionários na cultura de Conformidade (“*Compliance*”).
- f. Prover meios necessários para que as atividades relacionadas à função de controles internos e conformidade sejam exercidas adequadamente nos termos da Resolução CMN 2.554/1998 e da Resolução CMN 4.595/2017, considerando a complexidade dos processos da Cooperativa e as estruturas existentes.

## **7. Responsabilidades dos gestores e Diretoria Executiva:**

- a. Assegurar a existência de normativos internos, processos e procedimentos atualizados relacionados às funções desempenhadas.
- b. Implementar controles e atuar em aderência aos normativos externos e internos.
- c. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de conformidade, considerando os limites estabelecidos na **Declaração de Appetite por Riscos (RAS)**, bem como os limites de riscos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
- d. Mapear, revisar e atualizar, periodicamente, os processos e controles internos, com o objetivo de incorporar medidas relacionadas às não conformidades identificadas.
- e. Avaliar continuamente o risco de conformidade, bem como os demais riscos, de forma integrada, associados às atividades da Cooperativa e do ambiente no qual ela atua.
- f. Implementar solução para os apontamentos levantados em relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado por auditor independente, em relatórios de auditoria interna, órgãos reguladores e de controles internos e conformidade.
- g. Capacitar seus subordinados quanto às políticas, manuais e demais normativos internos relacionados às funções desempenhadas e de conformidade.
- h. Integrar e engajar todos os funcionários à **Política de Conformidade (“*Compliance*”)**, sensibilizando-os da importância de “serem *Compliance*”.

## **8. Responsabilidades da área de controles internos e de conformidade:**

- a. Identificar e avaliar a aderência da Cooperativa ao arcabouço legal e regulatório, às recomendações de órgãos de supervisão e aos códigos de conduta e risco de conformidade envolvido.
- b. Propor controles internos e procedimentos para as não conformidades identificadas, bem como para os novos processos, atividades, produtos ou serviços desenvolvidos.
- c. Monitorar a exposição ao risco de conformidade e testar os controles críticos existentes

e os novos controles internos propostos.

d. Atuar como facilitador com os gestores e **Diretoria Executiva** para que estes assegurem a existência de normativos internos, processos e procedimentos atualizados.

e. Apoiar a administração na definição de treinamento e capacitação adequada aos funcionários e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

f. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pela Auditoria Interna, **Comitê de Auditoria**, Auditoria Cooperativa, Auditoria Independente e Canal de Conduta Ética, conforme regulamentação específica.

g. Atuar como área consultiva nos temas relacionados a conformidade.

h. Relatar ao **Conselho de Administração**, sistemática e tempestivamente, os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade.

i. Elaborar relatório, no mínimo anualmente, das suas atividades relacionadas com a função de avaliação do sistema de controles internos e dos principais riscos de conformidade, contendo suas principais conclusões, recomendações e respectivos planos de ação à **Diretoria Executiva** para deliberação e envio ao **Conselho de Administração**, para providências.

j. Manter sob sua responsabilidade e guarda o relatório mencionado na alínea i deste item, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Artigo 3º da Resolução CMN 2554/1998 e Artigos 7º e 11 da Resolução CMN 4595/2017.

9. Conforme estabelece o Artigo 8º da Resolução CMN 4595/2017, para a remuneração dos membros da área responsável pelas atividades de controles internos e conformidade será observado o disposto na **Política de Recursos Humanos**, sem exceções, assim como será observada a legislação trabalhista vigente e o que estiver disposto na convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho dos funcionários da Cooperativa.

10. Ainda, em obediência aos termos expressos no mesmo Artigo 8º da Resolução CMN 4595/2017, excetua-se os pagamentos de remuneração vinculada ao desempenho das áreas de negócios da Cooperativa, não previstos em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho dos funcionários da Cooperativa, podendo o **Conselho de Administração** deliberar sobre outra forma de recompensa vinculada ao desempenho, observados os mesmos cargos objeto dela.



**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária  
em reunião de 28.05.2020. Ata N° 77  
Publicado em: 08.07.2020.**